

exclusivamente as expensas deste. -

José Fernandes

Art.º 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

a) José Fernandes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 10 de Agosto de 1955

Silvia Garcia  
Sec.ª Int.ª

Em 10 de Agosto de 1955

Lei n.º 4/55

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.º 1.º - O artigo 1.º da lei n.º 21 de 29/9/53, passa a ter a seguinte redação: "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir ao senhor José Fernandes dito, José Benedito Braga a posse definitiva de uma faixa de terreno medindo seis (6) metros da frente para a Rua Condessa de Vimieiro, por nove (9) metros da frente

te aos fundos, dividindo de um lado com terreno de propriedade do mesmo senhor, do outro lado com terreno municipal e pelos fundos com propriedade de Francisco Naciel Leite e também com terrenos municipais.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) José Fernandes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 10 de Agosto de 1955

Lilia Garcia  
Secret. Interina

Em 12 de Setembro de 1955

Lei n.º 5/55

Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba Estado de São Paulo...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art.º 1.º - As Escolas Primárias Municipais serão pro